

Anexo I - Termo de Referência

Processo nº 2622/2026

(contratação exclusiva para ME/EPP)

1

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em vasilhames P13 (13 kg) e P45 (45 kg), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cajamar/SP.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na **contratação de empresa para fornecimento parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em vasilhames P13 (13 kg) e P45 (45 kg), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cajamar**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Trata-se de **fornecimento de bem comum e de natureza continuada**, cujas características e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. Os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses são os seguintes:

Item	Descrição Resumida	Quantidade Anual	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total Anual
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13 (13 kg) , em vasilhame retornável, mediante sistema de troca	9 unidades	R\$ 192,59	R\$ 1.733,31
2	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P45 (45 kg) , em vasilhame retornável, mediante sistema de troca	5 unidades	R\$ 744,53	R\$ 3.722,65
VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL				R\$ 5.455,96

1.4. O fornecimento será realizado **de forma parcelada**, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Cajamar, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento**, observados os quantitativos contratados.

1.5. O prazo inicial de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data definida no instrumento contratual.

1.5.1. Para fins exclusivamente estimativos de planejamento da execução, considera-se a seguinte periodicidade média de fornecimento:

I – **Item 1 – GLP P13 (13 kg):** aproximadamente 1 (uma) entrega a cada 1 (um) mês e 10 (dez) dias;

II – **Item 2 – GLP P45 (45 kg):** aproximadamente 1 (uma) entrega a cada 2 (dois) meses e 12 (doze) dias.

1.5.2. As periodicidades acima possuem caráter meramente estimativo, podendo as solicitações ocorrer em intervalos inferiores ou superiores, conforme o consumo efetivamente verificado pela Câmara Municipal de Cajamar.

1.6. Considerando a natureza continuada do fornecimento, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, haja interesse da Administração e sejam atendidos os demais requisitos legais e administrativos, observado o **limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento regular de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em recargas para vasilhames P13 (13 kg) e P45 (45 kg)**, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Cajamar, especialmente das instalações e equipamentos que utilizam esse combustível.

2.2. A necessidade encontra-se formalizada no **Documento de Formalização da Demanda – DFD**, elaborado pela Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, no qual foram registrados a necessidade da contratação, os quantitativos pretendidos, o histórico de consumo, o grau de prioridade e a compatibilidade da demanda com o planejamento da Câmara Municipal.

2.3. O fornecimento de GLP constitui necessidade recorrente da Administração, sendo necessário manter disponibilidade suficiente do produto para evitar interrupções nas atividades que dele dependam e eventual necessidade de aquisições emergenciais.

2.4. Com base no histórico de consumo e nas necessidades efetivamente verificadas pela unidade demandante, foram estabelecidos, para o período de 12 (doze) meses, os seguintes quantitativos:

I – **9 (nove) recargas de GLP P13, com 13 kg cada e;**

II – 5 (cinco) recargas de GLP P45, com 45 kg cada.

2.5. Os quantitativos foram definidos a partir do consumo anteriormente registrado e da necessidade de assegurar margem suficiente para atendimento das atividades durante o período contratual, evitando tanto o desabastecimento quanto a aquisição e o armazenamento desnecessários de quantidade excessiva de GLP.

2.6. A solução adotada foi complementada por manifestação da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio quanto à forma de atendimento da demanda, na qual foi considerada operacionalmente viável a contratação com **quantitativos anuais previamente definidos e fornecimento parcelado, mediante emissão de Ordens de Fornecimento**, conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência contratual.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade do abastecimento de GLP, proporcionando previsibilidade dos quantitativos, controle das entregas, racionalização do armazenamento e atendimento da necessidade somente no momento oportuno.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em vasilhames P13 (13 kg) e P45 (45 kg)**, durante a vigência contratual, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cajamar:

3.1.1. Quadro com descritivo completo:

ITEM	DESCRIPTIVO COMPLETO
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionada em recipiente transportável retornável com capacidade nominal de 13 kg (P13), destinada ao atendimento das instalações de copa, cozinha e demais equipamentos compatíveis da Câmara Municipal de Cajamar. O produto deverá ser fornecido em recipiente adequado, em perfeitas condições de conservação e segurança, com lacre inviolável da empresa engarrafadora, válvula e demais dispositivos de segurança em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis. O fornecimento será realizado mediante sistema de troca, com retirada, pela contratada, do recipiente vazio correspondente no ato da entrega do recipiente abastecido. O GLP, o recipiente, seu envasamento, identificação, comercialização, transporte e condições de segurança deverão atender integralmente às normas e regulamentações vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

	Biocombustíveis – ANP, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais órgãos competentes.
2	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionada em recipiente transportável retornável com capacidade nominal de 45 kg (P45), destinada ao atendimento das instalações de copa, cozinha e demais equipamentos compatíveis da Câmara Municipal de Cajamar. O produto deverá ser fornecido em recipiente adequado, em perfeitas condições de conservação e segurança, com lacre inviolável da empresa engarrafadora, válvula e demais dispositivos de segurança em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis. O fornecimento será realizado mediante sistema de troca, com retirada, pela contratada, do recipiente vazio correspondente no ato da entrega do recipiente abastecido. O GLP, o recipiente, seu envasamento, identificação, comercialização, transporte e condições de segurança deverão atender integralmente às normas e regulamentações vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais órgãos competentes.

3.2. A contratação contemplará os quantitativos definidos para cada item, correspondentes a 9 (nove) recargas de GLP P13 e 5 (cinco) recargas de GLP P45, podendo as solicitações ocorrer de forma independente ou simultânea, **quando ambos os itens estiverem contratados com o mesmo fornecedor.**

3.2.1. A Câmara Municipal dispõe de vasilhame reserva para cada tipo de produto, permitindo que as Ordens de Fornecimento sejam emitidas conforme o consumo efetivamente verificado, sem prejuízo da continuidade do abastecimento.

3.3. O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento** pela Câmara Municipal de Cajamar sempre que houver necessidade de reposição de vasilhame, podendo cada solicitação compreender o item P13 ou P45, conforme a necessidade efetivamente constatada.

3.4. Cada recarga efetivamente fornecida será abatida do quantitativo correspondente contratado, mediante controle realizado pela unidade responsável pela gestão e fiscalização da contratação.

3.5. A sistemática de fornecimento parcelado mostra-se adequada porque a Câmara Municipal dispõe de **vasilhame reserva para cada tipo de produto**, possibilitando a

substituição imediata do recipiente que se esgotar enquanto se aguarda a entrega da respectiva recarga, reduzindo o risco de interrupção do abastecimento.

3.6. A contratada deverá realizar a entrega da recarga solicitada no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, observando todas as condições de segurança, qualidade, acondicionamento e regularidade aplicáveis à comercialização e ao transporte de GLP.

3.7. O produto fornecido deverá ser entregue em condições adequadas de utilização e segurança, devidamente acondicionado em vasilhame compatível com a capacidade solicitada, com lacre inviolável da empresa engarrafadora e em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis ao produto, sob pena de rejeição no caso de não adequação com as normas, indícios de vazamento ou qualquer outro defeito que comprometa o recebimento do objeto em conformidade com este Termo de Referência.

3.8. Após cada entrega, o objeto será recebido e conferido pela unidade responsável, mediante verificação da quantidade, capacidade, integridade, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.9. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às recargas **efetivamente solicitadas, entregues, recebidas e atestadas**, não havendo pagamento antecipado ou decorrente da simples previsão do quantitativo contratual.

3.10. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução compreende, portanto, o planejamento dos quantitativos, a formalização da contratação, a emissão das Ordens de Fornecimento conforme o consumo, a entrega e substituição dos vasilhames para recarga, o recebimento e conferência dos produtos, o controle dos quantitativos fornecidos e o respectivo pagamento, até o encerramento da vigência contratual.

3.11. A solução adotada busca conciliar a **continuidade do abastecimento, a previsibilidade do consumo, a redução do armazenamento desnecessário de recipientes abastecidos, o controle individualizado das recargas e o pagamento somente pelos produtos efetivamente fornecidos**, constituindo modelo compatível com a necessidade operacional da Câmara Municipal de Cajamar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá assegurar o fornecimento de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, mediante recargas em vasilhames P13 (13 kg) e P45 (45 kg), em conformidade com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Os produtos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, acondicionamento, transporte e comercialização previstos na legislação e regulamentação aplicáveis ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

4.3. As recargas deverão ser fornecidas em vasilhames compatíveis com as capacidades solicitadas, em perfeitas condições de conservação e segurança, devidamente lacrados pela empresa engarrafadora e sem apresentar vazamentos, avarias, deformações ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura.

4.4. A contratada deverá possuir regularidade e autorização compatíveis com o exercício da atividade de comercialização e fornecimento de GLP, quando exigidas pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes, mantendo tais condições durante toda a vigência da contratação.

4.5. O transporte, manuseio, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá observar as normas de segurança aplicáveis ao transporte e à movimentação de recipientes contendo GLP.

4.6. Todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional à Câmara Municipal de Cajamar.

4.7. O fornecimento deverá ocorrer de forma **parcelada e sob demanda**, não sendo exigida a entrega integral dos quantitativos contratados em uma única oportunidade.

4.8. Cada fornecimento dependerá de prévia emissão de **Ordem de Fornecimento** pela Câmara Municipal de Cajamar, contendo, no mínimo, a identificação do item, o quantitativo solicitado e as demais informações necessárias à entrega.

4.9. A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender às Ordens de Fornecimento dentro do prazo definido neste Termo de Referência, durante toda a vigência contratual.

4.10. Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, defeitos, vazamentos, lacres violados ou qualquer condição incompatível com a utilização segura deverão ser recusados e substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

4.11. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

4.12. A contratação não implicará aquisição dos recipientes pela Câmara Municipal de Cajamar, restringindo-se ao fornecimento das **recargas de GLP**, mediante utilização dos

vasilhames correspondentes aos modelos P13 e P45 disponibilizados para reposição, conforme a sistemática definida neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução contratual ocorrerá durante a vigência do ajuste, mediante **fornecimento parcelado de recargas de GLP**, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Câmara Municipal de Cajamar.

5.2. O fornecimento será iniciado após a formalização da contratação e mediante a emissão da primeira Ordem de Fornecimento pela unidade responsável, não havendo obrigação de entrega imediata ou integral dos quantitativos contratados no início da vigência.

5.3. Sempre que ocorrer o esgotamento de vasilhame de GLP em utilização, a unidade responsável poderá utilizar o respectivo vasilhame reserva e emitir Ordem de Fornecimento para reposição da recarga consumida, de modo a assegurar a continuidade do abastecimento.

5.4. As Ordens de Fornecimento poderão contemplar:

I – **Item 1 – Recarga de GLP P13 (13 kg);**

II – **Item 2 – Recarga de GLP P45 (45 kg);** ou

III – Ambos os itens simultaneamente, **quando adjudicados e contratados com o mesmo fornecedor**, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Contratante.

5.5. A contratada deverá realizar a entrega da recarga solicitada no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.6. A entrega deverá ser realizada nas dependências da **Câmara Municipal de Cajamar/SP**, na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000, na divisão de Almoxarifado.

5.7. No ato da entrega, a contratada deverá disponibilizar o vasilhame abastecido correspondente à capacidade solicitada, promovendo a substituição do recipiente vazio disponibilizado pela Contratante, quando aplicável à sistemática usual de fornecimento de recargas.

5.8. Cada fornecimento será registrado e abatido do respectivo quantitativo contratado, observando-se:

I – **Item 1 – P13 (13 kg): 9 (nove) recargas;**

II – **Item 2 – P45 (45 kg): 5 (cinco) recargas.**

5.9. Caberá à unidade responsável manter o controle das Ordens de Fornecimento emitidas, das entregas realizadas e dos saldos remanescentes de cada item.

5.10. O recebimento do produto estará condicionado à conferência da quantidade, capacidade, integridade do recipiente, condições do lacre, especificações e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.11. Caso seja constatada qualquer irregularidade no momento da entrega, a Contratante poderá recusar o produto, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição sem custos adicionais e sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

5.12. O recebimento e o ateste serão realizados pela unidade responsável pela fiscalização da contratação, após a verificação da conformidade do fornecimento com a respectiva Ordem de Fornecimento e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.13. O pagamento será realizado somente após o **efetivo fornecimento, recebimento e ateste** da respectiva parcela, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, observados os procedimentos internos de liquidação da despesa.

5.14. Não haverá pagamento antecipado, devendo cada fornecimento ser faturado de acordo com as quantidades efetivamente entregues e regularmente recebidas pela Câmara Municipal de Cajamar.

5.15. A existência de vasilhame reserva para cada tipo de produto permitirá que o fornecimento seja realizado de forma parcelada sem interrupção do abastecimento, possibilitando que a reposição seja solicitada somente quando efetivamente necessária e evitando o armazenamento excessivo de recipientes abastecidos nas dependências da Câmara Municipal de Cajamar/SP.

5.16. A execução do objeto deverá prosseguir durante toda a vigência contratual até o fornecimento dos quantitativos contratados ou o término da vigência, observadas as Ordens de Fornecimento efetivamente emitidas e as demais condições previstas no instrumento contratual.

5.17. Ao término da vigência contratual, a unidade responsável deverá verificar os fornecimentos realizados, os quantitativos efetivamente consumidos, os pagamentos efetuados e a inexistência de pendências entre as partes, para fins de encerramento regular da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Câmara Municipal de Cajamar, na condição de **Gestor e**

Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

6.2. Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

I – Acompanhar a execução do objeto e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas Ordens de Fornecimento;

II – Conferir, por ocasião de cada entrega, o item e o quantitativo solicitado, a capacidade do recipiente, a integridade do vasilhame, as condições do lacre, a inexistência de vazamentos, avarias ou deformações e a conformidade do produto com as especificações contratadas;

III – Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar a correção de falhas ou irregularidades que estejam dentro de sua competência;

IV – Recusar, total ou parcialmente, o produto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas;

V – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência;

VI – Atestar a Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e regularmente recebidos; e

VII – Manter controle das Ordens de Fornecimento emitidas, das quantidades entregues e dos saldos remanescentes de cada item contratado.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições:

I – Coordenar e acompanhar a execução contratual;

II – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante a vigência do ajuste;

III – Adotar ou encaminhar as providências necessárias nos casos de descumprimento contratual;

IV – Promover, quando cabível, os procedimentos relativos à alteração, prorrogação, extinção ou aplicação de sanções; e

V – Acompanhar o encerramento regular da contratação.

6.4. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à segurança, transporte, qualidade e regularidade dos produtos fornecidos.

6.5. As comunicações formais entre a Contratante e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, mediante e-mail institucional ou outro sistema oficial utilizado pela Câmara Municipal de Cajamar, de maneira que seja possível manter o registro e a rastreabilidade das comunicações.

6.6. Contatos telefônicos ou outros meios de comunicação instantânea poderão ser utilizados para agilização de providências operacionais, sem prejuízo da posterior formalização quando a natureza do assunto assim exigir.

6.7. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

6.7.1. Para fins de acompanhamento, gestão e fiscalização da futura contratação, ficam indicadas:

I – Gestora do Contrato: Gabriella Ponce Niimoto;

II – Fiscal do Contrato: Diná Constantino Beliziário.

6.8. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.8.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial realizada pela unidade responsável, especialmente quanto:

I – Ao item solicitado;

II – À quantidade entregue;

III – À capacidade do recipiente, P13 ou P45;

IV – À integridade física do vasilhame;

V – À existência e integridade do lacre da empresa engarrafadora;

VI – À ausência aparente de vazamentos, corrosões, deformações ou outras condições de risco; e

VII – À correspondência entre a entrega e a respectiva Ordem de Fornecimento.

6.8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do produto entregue com as exigências deste Termo de Referência e do contrato.

6.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatados.

6.8.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta ou da Ordem de Fornecimento.

6.8.5. Quando constatada desconformidade, a contratada deverá providenciar a substituição do produto recusado, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Contratante, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, salvo prazo inferior determinado em razão de risco à segurança ou ajustado pela fiscalização diante das circunstâncias concretas.

6.8.6. A contratada será responsável pelas condições de segurança, manutenção, inspeção, requalificação e regularidade dos recipientes disponibilizados no sistema de troca, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

6.8.7. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento.

6.9. TRATAMENTO DAS IRREGULARIDADES

6.9.1. Identificada irregularidade na execução, o Fiscal do Contrato deverá registrá-la e comunicar a contratada para adoção das providências necessárias à sua correção.

6.9.2. Persistindo a irregularidade ou tratando-se de ocorrência de maior gravidade, o fato será encaminhado ao Gestor do Contrato e, quando necessário, à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e na regulamentação interna da Câmara Municipal de Cajamar.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. MEDIÇÃO

7.1.1. Para fins de medição, serão consideradas exclusivamente as **recargas de GLP efetivamente solicitadas por Ordem de Fornecimento, entregues, recebidas e aceitas pela Contratante.**

7.1.2. A medição será realizada individualmente para cada fornecimento, de acordo com os seguintes itens:

I – **Item 1 – Recarga de GLP P13 (13 kg)**, medida por unidade efetivamente fornecida; e

II – **Item 2 – Recarga de GLP P45 (45 kg)**, medida por unidade efetivamente fornecida.

7.1.3. Cada entrega será registrada e abatida do saldo do respectivo item contratado.

7.1.4. Não será devido qualquer pagamento relativamente a produtos não solicitados, não entregues, recusados ou entregues em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. FATURAMENTO

7.2.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica ou documento fiscal equivalente exclusivamente em relação aos produtos efetivamente entregues e regularmente recebidos.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá corresponder às quantidades efetivamente fornecidas e aos respectivos preços unitários contratados, fazendo referência, sempre que possível, à Ordem de Fornecimento correspondente.

7.2.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à unidade indicada pela Contratante para conferência, ateste e posterior liquidação.

7.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a liquidação ficará suspensa até que a contratada adote as providências necessárias à regularização, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante.

7.3. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.3.1. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto, o ateste da respectiva Nota Fiscal e a verificação dos demais requisitos necessários ao pagamento.

7.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação regular da respectiva Nota Fiscal, observados os procedimentos internos de liquidação da despesa.

7.3.3. O pagamento poderá ser realizado mediante **ordem bancária, transferência eletrônica, PIX, TED ou boleto bancário**, conforme os procedimentos adotados pela Câmara Municipal de Cajamar.

7.3.4. Não haverá pagamento antecipado.

7.3.5. A Administração poderá verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada exigidas para a contratação.

7.3.6. No caso de controvérsia quanto à quantidade ou qualidade do objeto executado, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

7.3.7. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, quando aplicável, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna da Câmara Municipal de Cajamar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante **contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação interna da Câmara Municipal de Cajamar.

8.1.1. A participação na presente contratação será destinada exclusivamente às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

8.2. A seleção buscará a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas a adequação do objeto ofertado às especificações deste Termo de Referência, a capacidade do fornecedor para executar a contratação e a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

8.3. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, sendo as propostas analisadas e classificadas individualmente para cada item da contratação.

8.4. A adjudicação será realizada de forma individualizada, podendo os Itens 1 e 2 ser adjudicados a fornecedores distintos, conforme o resultado da seleção.

8.5. Para fins de julgamento, serão considerados separadamente:

- I – Item 1 – Recarga de GLP P13 (13 kg), quantidade estimada de 9 (nove) unidades; e
- II – Item 2 – Recarga de GLP P45 (45 kg), quantidade estimada de 5 (cinco) unidades.

8.5.1. Será considerada vencedora, em cada item, a proposta que apresentar o menor preço unitário, desde que o valor seja aceitável e a proposta atenda integralmente às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5.2. Caso um mesmo fornecedor apresente a proposta mais vantajosa para ambos os itens, estes poderão ser contratados conjuntamente em um único instrumento contratual.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA

8.6.1. O fornecedor deverá exercer atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

8.6.2. O fornecedor deverá comprovar estar **regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade pertinente à comercialização de GLP**, de acordo com a regulamentação vigente.

8.6.2.1. A comprovação será realizada mediante apresentação do **Certificado de Autorização de Posto/Ponto Revendedor de GLP**, emitido pela ANP, ou **documento equivalente** que demonstre a regular autorização do estabelecimento para o exercício da atividade.

8.6.3. A autorização deverá permanecer válida durante toda a execução contratual.

8.6.4. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais da ANP para confirmação da regularidade e da autorização do estabelecimento.

8.6.5. Considerando o baixo valor, a reduzida complexidade e a natureza padronizada do objeto, **não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021** e com a regulamentação interna da Câmara Municipal de Cajamar.

9.2. A pesquisa deverá considerar, isolada ou conjuntamente, conforme disponibilidade e adequação ao objeto, os parâmetros legalmente admitidos, especialmente:

I – Preços disponíveis em sistemas oficiais de governo e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – Contratações similares realizadas pela Administração Pública;

III – Dados provenientes de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, quando adequados ao objeto;

IV – Pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação; e

V – Outras fontes legalmente admitidas que contribuam para demonstrar o preço praticado no mercado.

9.3. Deverão ser consideradas, na comparação dos preços, as características específicas desta contratação, especialmente:

I – Entrega parcelada durante o período contratual;

II – Entrega na sede da Câmara Municipal de Cajamar;

III – Transporte incluído no preço;

IV – Sistema de troca, mediante retirada do recipiente vazio e entrega do correspondente recipiente abastecido;

V – Quantitativo anual reduzido;

VI – Prazo máximo de entrega previsto neste Termo de Referência; e

VII – Atendimento das exigências de segurança e regulamentação aplicáveis ao GLP.

9.4. Os preços unitários referenciais, as fontes consultadas, as memórias de cálculo, os critérios utilizados para tratamento dos dados, eventuais exclusões de valores discrepantes e a metodologia adotada para obtenção do valor estimado deverão constar de **documento próprio de pesquisa de preços**, integrante do processo administrativo.

9.5. Para fins de planejamento da demanda, foram inicialmente considerados os seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade anual
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13 (13 kg)	9 unidades
2	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P45 (45 kg)	5 unidades

9.6. Conforme pesquisa de preços regularmente instruída nos autos, o valor estimado da contratação foi fixado em:

I – Item 1 – Recarga de GLP P13 (13 kg): 9 (nove) unidades × R\$ 192,59 = R\$ 1.733,31;

II – Item 2 – Recarga de GLP P45 (45 kg): 5 (cinco) unidades × R\$ 744,53 = R\$ 3.722,65.

Valor total estimado da contratação: **R\$ 5.455,96 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**

9.7. Os valores acima correspondem ao orçamento estimado definitivo da contratação, apurado mediante pesquisa de preços regularmente instruída no Processo Administrativo nº 2622/2026.

9.8. As memórias de cálculo e os documentos utilizados para formação do preço estimado integrarão os autos em documento próprio, observadas as regras aplicáveis quanto ao momento de divulgação do orçamento estimado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação possui disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa estimada, conforme reserva orçamentária emitida pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Cajamar, em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, e ao art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à regulamentação interna aplicável.

10.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal;

Funcional Programática: 01.0310001.2102 – Gestão da Câmara Municipal;

Ficha: 7;

Categoria Econômica/Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos / D.R.: 01.110.0000.

10.3. Para atendimento da presente contratação, foi emitida a Reserva Orçamentária nº 57/2026, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) assegurando disponibilidade de recursos para suportar a despesa estimada da contratação.

10.4. A despesa será executada de acordo com as quantidades efetivamente solicitadas e fornecidas durante a vigência contratual, observados os preços efetivamente contratados, os limites do instrumento contratual, a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

10.5. Em caso de prorrogação contratual que alcance exercício financeiro subsequente, a continuidade da contratação ficará condicionada à existência de créditos orçamentários próprios para suportar as despesas correspondentes ao respectivo exercício.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

À

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 28/2026 / PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2622/2026

NOME DA EMPRESA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, sediada na Rua NOME DA RUA, n.º XX, Bairro NOME DO BAIRRO, CIDADE – UF, por meio de seu representante legal, Sr./Sra. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador(a) do RG n.º XX.XXX.XXX-X e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA para fins de habilitação em processo licitatório e de gestão contratual:

1) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, contratação direta ou execução contratual, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

3) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

4) Que não possui agente público vinculado à Câmara Municipal de Cajamar participando direta ou indiretamente de licitação, contratação direta ou de execução de contrato com o Poder Legislativo Cajamarense, conforme art. 5.º, parágrafo único, da Resolução CMDC n.º 256 de 14 de maio de 2025.

5) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, e para fins de usufruto dos benefícios aplicáveis, declara que, no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4.º da Lei n.º 14133/2021.

6) Que não possui em seu quadro de pessoal, de sócios ou de colaboradores que atuarão na execução do objeto, agentes públicos da Câmara Municipal de Cajamar que se enquadrem nas vedações do art. 4.º da Resolução CMDC n.º 256/2025, declarando, sob as penas da lei, a inexistência de vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com os agentes públicos designados para atuar no processo de contratação ou na fiscalização contratual, em estrita observância à prevenção de conflitos de interesse e ao histórico de contratação habitual definido na referida norma.

7) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I da Lei Federal Nº 14.133/2021);

18

8) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo;

9) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CIDADE, XX de XXXXXX de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo / Função / Qualificação

(utilizar papel timbrado ou carimbo do CNPJ ou assinatura digital)